

**Data: 04/10/2023**

**Edição: 148.23**

**Referente: Resolução Normativa nº 588/23 - alteração do rol de procedimentos.**

Informamos que foi publicada no diário oficial da união (DOU) de hoje a Resolução Normativa nº 588, de 2 de outubro de 2023, especificamente para incluir no item 64, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que trata da diretriz de utilização (DUT) de terapia antineoplásica oral para tratamento do câncer, para incluir cobertura obrigatória do medicamento:

- Encorafenibe, em combinação com Binimetinibe, para o tratamento de pacientes adultos com melanoma irresssecável ou metastático com mutação BRAF V600, em primeira linha; e
- Lenvatinibe, em combinação com Pembrolizumabe, para o tratamento de pacientes adultas com câncer endometrial (CE) avançado, que apresentem progressão da doença após terapia sistêmica prévia à base de platina, proficientes em reparo de incompatibilidade do DNA (pMMR), e que não sejam candidatas à cirurgia curativa ou radiação (radioterapia).

A Resolução Normativa nº 588/23 entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2023.

**Dr. Walfrido Oberg**  
Diretor Financeiro

**Dr. Nilton Busch**  
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*  
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista  
(14) 2106-1407 - [marketing@unimedcop.coop.br](mailto:marketing@unimedcop.coop.br)

[Clique aqui e leia as edições anteriores do Boletim Destaques ANS!](#)